



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 5 de Abril de 2022 • Ano V • Nº 4022

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 023/2022, De 04 De Abril De 2022** - Altera o Artigo 1º do Decreto nº 036/2020, flexibilizando o uso de máscara em lugares ao ar livre e mantendo obrigatório o uso em lugares fechados, conforme disposto no Decreto Estadual 21.295/2022 como forma de enfrentamento a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 023/2022  
DE 04 DE ABRIL DE 2022**

"Altera o Artigo 1º do Decreto nº 036/2020, flexibilizando o uso de máscara em lugares ao ar livre e mantendo obrigatório o uso em lugares fechados, conforme disposto no Decreto Estadual 21.295/2022 como forma de enfrentamento a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

**DECRETA:**

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Decreto 036/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º- Fica facultado o uso de máscaras ao ar livres, com ventilação natural respeitando o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 1º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

I - transportes públicos, tais como: trem, ônibus, transportes alternativos, lancha e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

II - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

III - shopping center, bares e restaurantes;

IV - teatro;

V - igrejas e templos religiosos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - escolas e universidades.

§ 2º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

I - se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;

II - se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, a exemplo de feiras livres;

III - se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

§ 3º - Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.

§ 4º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto neste artigo e as exigências de comprovação de vacinação, através da apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do certificado COVID, obtido através do aplicativo CONECT SUS que contenha a confirmação:

- a) de duas doses da vacina ou dose única para público em geral;
- b) de uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela campanha de imunização;
- c) doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da campanha de imunização contra COVID 19.

§ 5º - Nos eventos e atividades com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto no parágrafo 4º e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o disposto em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 04 de abril de 2022

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA  
Prefeito